



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CURSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 2025 PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Restaurante comercial precisa ter MBP?

Resposta: Sim. A legislação sanitária vigente, tanto em todas as esferas exige o Manual de Boas Práticas, veja:

RDC 216/2004 (âmbito federal)

4.11.1 Os serviços de alimentação devem dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis à autoridade sanitária, quando requerido.

Portaria CVS 5/2013 (âmbito do Estado de SP)

Art. 96º. Os estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação devem dispor de manual de Boas Práticas e de POP, que descrevam as práticas desenvolvidas no processo. Os documentos devem estar organizados, aprovados, datados e assinados pelo responsável, e acessíveis aos funcionários e à autoridade sanitária.

PORTARIA 2619/11 – SMS (âmbito do município de São Paulo)

17.2. Todos os estabelecimentos devem possuir os documentos apresentados a seguir: (...)

VIII. Manual de Boas Práticas individual e específico para a empresa, obedecendo aos critérios e parâmetros deste regulamento e de outras legislações específicas, quando couber.

Portaria CVS 5/2013

Art. 96º. Os estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação devem dispor de manual de Boas Práticas e de POP, que descrevam as práticas desenvolvidas no processo. Os documentos devem estar organizados, aprovados, datados e assinados pelo responsável, e acessíveis aos funcionários e à autoridade sanitária.

2. O CRN-3 possui um modelo ou diretriz específica para elaboração dos procedimentos operacionais padronizados (POP's) e planilhas de controle que o RT deve manter atualizadas?

Resposta: Informamos que no site do CRN3 disponibilizamos um modelo de manual de boas práticas que poderá ajudá-lo: <https://www.crn3.org.br/noticia/Manual-de-Boas-Praticas-como-fazer>. Também no site do CRN-3 na aba “Dúvidas” > Atuação Profissional > veja as perguntas 35 e 37 que se referem ao tema consultado.

Para elaboração, avaliação ou revisão do Manual de Boas Práticas e POPs sua pesquisa deve contemplar:

- Portaria MS nº 1.428, de 26 de novembro de 1993 - dispõe sobre as Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos e que detalha os conhecimentos necessários para ser o Responsável pela elaboração do manual de boas práticas: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1993/prt1428_26_11_1993.html
- Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 275, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/anexos/anexo_res0275_21_10_2002_rep.pdf



- Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html
- Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/PORTARIA%20CVS-5_090413.pdf
- Portaria 2619/2011 (restrita à cidade de São Paulo) https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/portaria_2619_1323_6_96514.pdf

3. Numa rede de franquias de cafeterias, o proprietário podia fazer um curso online de R.T, onde recebia um certificado de responsável técnico, logo ficava arquivado com os demais documentos que eram obrigatórios para "conformidade" durante a consultoria. Isso procede? pois não encontrei em nenhuma resolução essa possibilidade.

Resposta: Perante o CRN somente o nutricionista pode ser o Responsável Técnico ou Responsável pelas atividades de alimentação e nutrição das empresas que se enquadram na Resolução CFN 702/2021. Contudo, a legislação sanitária determina que:

Portaria CVS 5/2013

Art. 17º. Nos estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação, aos quais não se exige um Responsável Técnico profissional, a responsabilidade pela elaboração, implantação e manutenção de Boas Práticas pode estar a cargo do proprietário do estabelecimento, ou de funcionário capacitado, que trabalhe efetivamente no local, acompanhe integralmente o processo de produção e implemente os parâmetros e critérios estabelecidos neste regulamento. Este funcionário deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação em Boas Práticas oferecido por instituição de ensino ou qualificação profissional ou pela vigilância sanitária, cujo conteúdo programático mínimo deve abordar os seguintes temas: doenças transmitidas por alimentos; higiene e saúde dos funcionários; qualidade da água e controle integrado de pragas; qualidade sanitária na manipulação de alimentos; Procedimentos Operacionais Padronizados para higienização das instalações e do ambiente.

PORTARIA 2619/11 – SMS (âmbito do município de São Paulo)

16.1. A pessoa física ou jurídica que realize atividades de produção, manipulação, fracionamento, embalagem, armazenamento, importação, transporte, distribuição ou venda deve possuir responsável técnico legalmente habilitado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos Conselhos Profissionais.

16.1.2. A Empresa de Pequeno Porte - EPP, a Microempresa - ME e a empresa registrada como Sociedade Limitada - Ltda, optante pelo Sistema Tributário Simples, estão dispensadas da exigência do item anterior, exceto aquelas que fabriquem, manipulem ou importem produtos incluídos nas seguintes categorias: alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde, alimentos infantis, alimentos para nutrição enteral, novos alimentos e novos ingredientes, substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e/ou de saúde, suplementos vitamínicos ou minerais, aditivos alimentares, adoçantes dietéticos, alimentos para controle de peso, alimentos para dietas com restrição de nutrientes, alimentos para dieta com ingestão controlada de açúcares, alimentos para gestantes e nutrízes, alimentos para idosos, alimentos para atletas e embalagens fabricadas com novas tecnologias.

16.1.4. Nas empresas dispensadas da obrigatoriedade de possuir responsável técnico legalmente habilitado, o proprietário ou pessoa por ele designada deve apresentar certificado de curso de boas práticas, com carga horária mínima de oito horas, promovido pelos órgãos competentes do Sistema Municipal Vigilância em Saúde ou apresentar certificado de curso de capacitação em Boas Práticas



de Manipulação de Alimentos emitido por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação - MEC ou à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

4. Caso dê algum problema de segurança do alimento, falha de procedimento, falha de uso de EPI, na minha ausência continua sendo minha responsabilidade? mesmo eu fazendo orientações, habilitado eles em procedimentos, etc.

Resposta: Sim. Você é a responsável técnica. Daí a importância de respaldar a sua atuação, comprovando por meio dos relatórios e documentos técnicos e estar atento às legislações sanitária, legislações do Sistema CFN/CRN, dentre outras.

Orientamos que havendo discordâncias com questões técnicas, operacionais, ou outras que venham a interferir na qualidade técnica do trabalho na área da alimentação e nutrição ou inconsistências com a legislação vigente, elabore um posicionamento formal. Ou seja, se não há atendimento à legislação ou se houver a impossibilidade no cumprimento de alguma atividade técnica característica do Nutricionista em prol da saúde da coletividade envolvida na prestação de

serviço, entre outras circunstâncias que afetem o desempenho dentro do campo de atuação, o nutricionista poderá respaldar-se com emissão de Parecer/Relatório Técnico.

Como o relatório técnico profissional é uma das atribuições obrigatórias do Nutricionista pela Resolução CFN 600/2018 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600>), recomenda-se que o posicionamento técnico deve integralizar: a não conformidade e/ou necessidades observadas no local, citação da legislação de referência/do embasamento, contextualização técnica, sugestão para solucionar a questão. Necessário datar, assinar e carimbar, elaborar os relatórios em duas vias, solicitar a assinatura do responsável pelo local e mantenha uma cópia em seus arquivos para ter a sua atuação respaldada.

5. Posso ser MEI?

Resposta: Não. Orientamos que o Nutricionista e o Técnico em Nutrição e Dietética (TND) não podem formalizar empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) e se o fizerem constituirá em crime contra a ordem econômica previsto em Lei 8137/90, pois o MEI não abrange as profissões regulamentadas. A profissão do nutricionista é regulamentada pela Lei Federal nº 8234/1991 e a profissão do TND é regulamentada pela Lei 14924/2024.

O MEI foi criado para formalizar profissões não atendidas por legislação específica e, por isso, prejudicadas em relação aos benefícios trabalhistas. Por isso, não são todas as profissões que se enquadram neste tipo de empresa.

6. Gostaria de saber como a prefeitura deve formalizar a ART para o servidor estatutário da secretaria de assistência social?

Resposta: Depende do local de atuação. Se houver enquadramento no Art.28 da Resolução CFN 702/2021, deverá apresentar nutricionista responsável pelas atividades de alimentação e nutrição.

7. Como ser ART em 5 locais diferente?

Resposta: Quando se trabalha com prestação de serviços de assessoria e consultoria em nutrição em locais em que é possível cumprir uma carga horária de 10 horas semanais, por exemplo, é possível assumir RT em cinco locais diferentes, de forma que você realize visitas semanais de 10 horas em cada local.

8. Boa tarde, por favor, como fica a responsabilidade técnica de 50 unidades escolares da rede municipal?

Resposta: Neste caso, a Responsabilidade Técnica é pelo programa de alimentação escolar e não por



unidades escolares. A Resolução CFN 789/2024 é a nossa normativa de referência e dispõe sobre a responsabilidade técnica e formação do quadro técnico, assim como estabelece as diretrizes sobre parâmetros numéricos mínimos para atuação em Alimentação e Nutrição no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos estados, no Distrito Federal e nos municípios e dá outras providências.

9. Um nutricionista que exerça um cargo de chefia direta de outros nutricionistas, deve também exercer o RT na mesma equipe?

Resposta: Não há uma obrigatoriedade, porém pode ser o mais adequado considerando a hierarquia da empresa.

10. Boa tarde! Trabalho CLT num Hortifruti/mercado. Sou Nutricionista Responsável Técnica na cozinha do local que serve, em média, 400 refeições (café da manhã, almoço e jantar). A nossa cozinha serve refeições somente para os funcionários, não é servido ou oferecido aos clientes. Minha dúvida é se realmente precisa de um nutricionista RT, uma vez que a Resolução mudou. Sou grata à oportunidade desse curso e a de fazer perguntas. Muito obrigada!

Resposta: Sim. Nesta situação é obrigatória a manutenção de um nutricionista responsável pelas atividades de alimentação em nutrição tendo como fundamentação legal o inciso II do Art. 28 da Resolução CFN 702/2021.

11. Gostaria de saber a carga horaria de escolas para RT

Resposta: Quanto a carga horária, recomendamos consultar a [Portaria CRN-3 nº 0343/2018](#) que dispõe sobre a indicação de Parâmetros Numéricos Mínimos de referência para a Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar Rede Privada de Ensino (Ensino Infantil, Médio e Fundamental). Contudo, o nutricionista tem autonomia e assume a responsabilidade de definir uma carga horária diferente desta e a sua distribuição desde que cumpra todas as suas atividades obrigatórias e complementares de acordo com a Resolução CFN nº 600/2018 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600>) para o segmento de atuação.

12. Gostaria de saber se as palestras ficarão gravadas, pois não consegui assistir todas, por conta do trabalho.

Resposta: Sim e já estão disponíveis no canal do Youtube @CRN3Regiao. Links abaixo:

- Dia 07/11 https://www.youtube.com/watch?v=BX_WD_3dGbY
- Dia 14/11 <https://www.youtube.com/watch?v=OqO4ah2OvUI>

13. Com quem posso conversar sobre minhas dúvidas, uma vez que os canais do CRN são online e muitas vezes são enviadas as leis, com todo respeito, as leis consigo acessar, buscar na internet, muitas vezes a dúvida é como a lei se enquadra nas particularidades do trabalho que executo.

Resposta: Para dúvidas técnicas, fique à vontade para enviar e-mail para crn3@crn3.org.br. Estamos à disposição!

14. Quando ocorre afastamento junto a INSS por incapacidade temporária (acidente do trabalho), é necessário comunicar o CRN? Como proceder?

Resposta: Sim. O nutricionista que deixar de exercer a atribuição de responsável em determinada pessoa jurídica, unidade/cliente ou pessoa física equiparada à pessoa jurídica é obrigado a comunicar formalmente ao CRN da respectiva jurisdição, de acordo com os procedimentos do Regional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de afastamento.



Tal determinação serve justamente para que o nutricionista impeça a utilização de seu nome e título profissional de forma indevida.

Sendo assim, orientamos que comunique a alteração ao CRN-3 através do módulo de Recadastramento Profissional. Para realizar este procedimento, consulte as [Orientações para o Recadastramento Profissional](#) ou [assista o vídeo tutorial](#)

15. Hoje em dia tem muitos mestrados 100% online que precisam validar/reconhecer depois o diploma. O que você pensa sobre?

Resposta: Informamos que não compete ao CRN emitir parecer sobre cursos e instituições de ensino, pois o Art. 5º da Lei Federal nº 8234/1991, determina que a fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista compete aos Conselhos Federal e Regionais de Nutrição, na forma da Lei nº. 6.583, de 20 de outubro de 1978, ressalvadas as atividades relacionadas ao ensino, adstritas à legislação educacional própria. Portanto, tendo em vista que não temos prerrogativa legal para fiscalizar as instituições de ensino, não temos como avaliar, recomendar ou indicar cursos e instituições.

16. Na visão de uma empresa em contratar um profissional. Há diferença entre o candidato que se especializa EAD e o que faz presencial?

Resposta: Não temos dados concretos sobre esta questão que depende exclusivamente dos critérios de avaliação do RH da empresa contratante

17. Eu já registrei a minha pós em fitoterapia no CRN3. Existe uma carteira ou certificado expedido pelo CRN para eu colocar no consultório?

Resposta: o CRN não emite uma “carteira de fitoterapia” nem realiza esse tipo de alteração na carteira profissional. Para fins de comprovação, após o deferimento do requerimento, o Conselho disponibiliza a declaração de registro do certificado/habilitação correspondente. Vale lembrar que, no caso da Fitoterapia, a atuação e a prescrição de fitoterápicos devem observar o que dispõe a Resolução CFN nº 680/2021, que estabelece requisitos e condições para a habilitação do nutricionista nessa área.

18. Quantas pós-graduação podemos fazer?

Resposta: Quantas você desejar.

19. Uma pergunta, em relação a transição de carreira, por exemplo, as oportunidades acabaram me levando para área clínica e quero mudar para controle de qualidade e responsabilidade técnica, por onde devo começar? Você recomenda alguma especialização em específico?

Resposta: Comece se aprofundando na legislação sanitária vigente. Em âmbito federal, a RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html)

- Em âmbito estadual a PORTARIA CVS 5/2013, que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=253540>
- PORTARIA 2619/2011 (restrita à cidade de São Paulo), disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/portaria_2619_13236_96514.pdf

Para acompanhar as atualizações de legislação na área de alimentos, os melhores canais são:

- Biblioteca de Alimentos da



ANVISA: https://anvisaegis.datalegis.net/action/ActionDatalegis.php?acao=recuperarTematicasCollapse&cod_modulo=135&cod_menu=1686

- Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo:
<https://cvs.saude.sp.gov.br/Legislacao>

Realizar uma pós-graduação nesta área também é recomendável para atualizar os seus conhecimentos. Contudo, informamos que o CRN não tem competência legal para indicar cursos e instituições de ensino, pois o Art. 5º da Lei Federal nº 8234/1991, determina que a fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista compete aos Conselhos Federal e Regionais de Nutrição, na forma da Lei nº. 6.583, de 20 de outubro de 1978, ressalvadas as atividades relacionadas ao ensino, adstritas à legislação educacional própria. Portanto, tendo em vista que não temos prerrogativa legal para fiscalizar as instituições de ensino, não temos como avaliar, recomendar ou indicar cursos e instituições.

20. O nutricionista que presta serviços de consultoria/ assessoria/ auditoria poderá assumir responsabilidade técnica ou a responsabilidade pelas atividades de alimentação e nutrição?

Resposta: Sim, se atender os critérios da Resolução CFN 795/2024.

21. Entidades filantrópicas é obrigado ter nutricionista?

Resposta: Depende se a entidade filantrópica tiver serviço de alimentação e nutrição humanas, se enquadrando desta forma, no Art. 28 da Resolução CFN 702/2021.

22. Porque quando o RT pede baixa, demoram tanto tempo para o fiscal exigir que o local tenha outro RT?

Resposta: Quando o nutricionista informa o seu desligamento, o CRN-3 solicita a apresentação de outro profissional à Pessoa Jurídica. Caso não haja atendimento à solicitação, inicia-se um processo administrativo podendo resultar em aplicação de multa. Em caso de Pessoa Jurídica atuando sem nutricionista, é possível realizar uma denúncia contra a Pessoa Jurídica no site do CRN-3 (<https://www.crn3.org.br/denuncia/contra-pessoa-juridica>).

23. Lanchonete de pequeno porte, precisa ter um responsável técnico? Confeitaria de pequeno porte precisa de RT nutricionista?

Resposta: Não.

24. No caso de uma indústria que contrata uma nutricionista RT, tenho algumas dúvidas: 1. obrigatoriamente a empresa precisa se cadastrar ao CRN ou pode ser só o profissional? 2. Tem uma CH obrigatória na atuação?

Resposta: As indústria de alimentos e bebidas poderão ser registradas no CRN, desde que suas atividades estejam ligadas à alimentação e nutrição humana e apresentem nutricionista como responsável técnico, conforme Resolução CFN nº 702/2021, Artigo 4º. Não há uma carga horária obrigatória para atuação.

25. No caso dos serviços da secretaria de assistência social que servem refeições seria responsabilidade pelas atividades de alimentação e nutrição?

Resposta: Sim.

26. A RESOLUÇÃO CFN 745 estabelece 5 RTs independente de carga horária? E em caso do nutri ser RT de filiais?

Resposta: Sim. O CRN anotar até 5 (cinco) responsabilidades técnicas e/ou responsabilidades pelas atividades de alimentação e nutrição humana para o mesmo nutricionista, independente da



jurisdição de atuação, considerando pessoa jurídica, unidade/cliente ou pessoa física equiparada à pessoa jurídica, conforme o Art. 6º da **RESOLUÇÃO CFN Nº 795/2024**, que dispõe sobre procedimentos para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Anotação de Responsabilidade pelas Atividades de Alimentação e Nutrição (ARAAN) para o nutricionista.

Assim, o nutricionista tem autonomia e assume a responsabilidade de definir uma carga horária a sua distribuição desde que cumpra todas as suas atividades obrigatórias e complementares de acordo com a **Resolução CFN nº 600/2018** (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600>) para o segmento de atuação.

27. No caso das concessionárias e pensando no número máximo de 5 RTs cadastrados, cada cliente conta como 1 RT ou conta somente a concessionária

Resposta: Cada cliente conta como 1 RT.

28. Essas 5 RTs são 5 locais diferentes ou 5 responsabilidades dentro de um mesmo estabelecimento?

Resposta: Pode ser dentro da mesma empresa, por exemplo, em uma concessionária de alimentação que possua várias unidades /clientes ou em empresas diferentes.

29. Essa questão de limitar a 5 RTs foi debatido com os profissionais? Teve alguma consulta pública? Como o CFN chegou nesse critério?

Resposta: Foi realizada uma pesquisa interna em todos os 11 Regionais que compõem o Sistema CFN/CRN e o número médio de responsabilidades técnicas autorizadas foi de 5. Além disso, considerou-se que a carga horária mínima exigida pela Resolução CFN 600/2018 era de 10 horas semanais na maioria das pessoas jurídicas, sendo plausível uma visita técnica semanal de 10 horas em cada empresa considerando os 5 dias úteis da semana, quando assumidas 5 responsabilidades técnicas ou responsabilidades pelas atividades de alimentação e nutrição.

30. Gostaria de saber se posso assumir uma responsabilidade por uma empresa (não obrigatória) como consultoria/assessoria?

Resposta: Perante o CRN não, pois o CRN somente anota responsabilidade técnica ou responsabilidade pelas atividades de alimentação e nutrição para empresas que se enquadram na Resolução CFN 702/2021.

31. E no caso dessa limitação de 5 Rts qual seria a carga horária máxima?

Resposta: Se você atua como CLT ou como estatutário, deverá seguir as regras do seu contrato de trabalho. Se você atua como profissional autônomo, você possui autonomia para definir a sua carga horária.

32. Um nutricionista que está ainda com o CRNP pode ser RT em ILPI?

Resposta: Sim. Um nutricionista com inscrição provisória possui os mesmos direitos, deveres e responsabilidades do que um nutricionista com inscrição definitiva.

33. As novas resoluções estão disponíveis no site do CFN?

Resposta: Sim. Todos os normativos do CFN podem ser acessados em <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/consulta.html>

34. A RESOLUÇÃO CFN 795/2024 segue para os RT do PNAE?

Resposta: Não. A Resolução CFN 789/2024 é a normativa de referência para RT do PNAE, ela dispõe sobre a responsabilidade técnica e formação do quadro técnico, assim como estabelece as diretrizes sobre parâmetros numéricos mínimos para atuação em Alimentação e Nutrição no âmbito do



Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos estados, no Distrito Federal e nos municípios e dá outras providências.

35. Quanto aos nutricionistas do quadro técnico do PNAE quantas RT pode assumir?

Resposta: Poderá assumir até 5 responsabilidades técnicas em outros locais, se sua carga horária permitir.

36. O RT é vinculado diretamente ao CNPJ da empresa, certo? Se a mesma 'marca' tiver vários CNPJ ou franquias, posso assumir 1 RT por todos? Ou precisa assinar RT por cada uma delas?

Resposta: A RT é por CNPJ, se forem CNPJ diferentes é necessário assumir RT para cada um dos CNPJ.

37. Toda vez que o nutricionista é alterado pela empresa a comunicação é feita ao CRN, qual é o meu prazo de comunicar

Resposta: De acordo com a Resolução CFN nº 795/2024: *"O nutricionista que deixar de exercer a atribuição de responsável em determinada pessoa jurídica, unidade/cliente ou pessoa física equiparada à pessoa jurídica é obrigado a comunicar formalmente ao CRN da respectiva jurisdição, de acordo com os procedimentos do Regional, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia de afastamento."*

38. Esses relatórios técnicos precisam ser realizados sempre que for ao local?

Resposta: É recomendável que sim.

39. No caso de uma indústria de alimentos que contrata uma nutricionista RT, obrigatoriamente a empresa precisa se cadastrar ao CRN também ou pode ser só o profissional?

Resposta: Sim, ambos precisam se registrar. A emissão da ART está condicionada à formalização do nutricionista RT e ao registro da empresa, ainda que espontânea neste caso.

40. Se sou contratada por uma empresa de assessoria para ser RT de um cliente dessa empresa, é necessário comprovar o vínculo? Como?

Resposta: Sim, um dos documentos solicitados pelo CRN para assunção de RT é o Comprovante do vínculo (carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços) dos profissionais de nutrição. Nesse caso, pode-se comprovar o vínculo através do seu contrato com a empresa de assessoria e do contrato da empresa de assessoria com o cliente,

41. Quem faz parte de um quadro Técnico e que recebe orientações de uma nutricionista RT, pode trabalhar em quantas unidades?

Resposta: Não há, na legislação do Sistema CFN/CRN, determinação específica quanto ao limite de locais de atuação para nutricionistas ou técnicos em nutrição e dietética do quadro técnico.

42. Não é mais possível baixar o ART pelo site? Agora é apenas enviada por e-mail?

Resposta: Sim, temporariamente até finalizarem as tratativas como o Setor de TI, estamos enviando apenas por e-mail, pois o sistema ainda não atualizou parâmetros e nomenclaturas que chegaram com as novas resoluções CFN.

43. Nutricionista responsável de banco de alimentos público precisa fazer recadastramento no CRN

Resposta: Sim.

44. ILPI pode ter nutricionista fazendo visita a cada 15 dias?



Resposta: Se o nutricionista avaliar que consegue cumprir todas as suas atividades obrigatórias e complementares de acordo com a Resolução CFN nº 600/2018 para o segmento de atuação, perante o CRN não impeditivo, pois o nutricionista tem autonomia e assume a responsabilidade de definir uma carga horária a sua distribuição.

45. Pode trabalhar como PJ ao invés de CLT em uma ILPI?

Resposta: Perante o CRN não há impeditivos.

46. Se uma igreja entrega marmitas uma vez por semana para moradores de rua, que são feitas na própria igreja, precisa de nutricionista?

Resposta: É sempre recomendável a atuação de um nutricionista para garantia da segurança alimentar e nutricional dessa alimentação. Se nesta instituição há produção de refeições para os funcionários, será considerada como autogestão e deve apresentar um nutricionista Responsável pelas Atividades de Alimentação e Nutrição perante o CRN-3.

47. Quem atua como RT em hospital, responde por clínica e UAN, quando não especificado?

Resposta: Sim

48. Se a empresa filantrópica quiser tornar meu contrato PJ eu sou obrigada ainda ser RT?

Resposta: Sim, mesmo nesta situação se o local se enquadra na Resolução CFN 702/2021 é obrigatória a manutenção de um nutricionista responsável pelas atividades de alimentação e nutrição.

49. Gostaria de saber por que quando se solicita o ART precisa cadastrar o CNPJ do cliente e da filial?

Resposta: Para a solicitação a Anotação de Responsabilidade Técnica de unidades/clientes, recomendamos que seja informado o CNPJ do cliente, no entanto, para fins de fiscalização da Vigilância Sanitária, alguns municípios solicitam o CNPJ de filial. Pode-se, então, informar os dois, dependendo do caso.

50. Então tem que cadastrar o CNPJ do cliente e o CNPJ da filial?

Resposta: Para a solicitação a Anotação de Responsabilidade Técnica de unidades/clientes, recomendamos que seja informado o CNPJ do cliente, no entanto, para fins de fiscalização da Vigilância Sanitária, alguns municípios solicitam o CNPJ de filial. Pode-se, então, informar os dois, dependendo do caso.

51. O Nutricionista pode ser RT em um CNPJ e QT em outro?

Resposta: Sim.

52. Eu gostaria de saber sobre a questão de consultoria em nutrição, como podemos nos respaldar quando fazemos uma consultoria em algum restaurante? E se é necessária alguma especialização para realizar consultoria?

Resposta: O profissional pode se respaldar através de relatórios de atividades, relatórios de não conformidade e planos de ação, com a ciência do cliente. Não há obrigatoriedade de especialização para realização de consultorias, no entanto, recomenda-se que o profissional tenha capacitação adequada para atuação na área da consultoria a ser realizada

53. Como me inscrevo como responsável técnica de uma clínica de reabilitação para dependentes químicos? Registro o CNPJ da empresa somente? Em que área de atuação coloco (UAN/clínica...)?

Resposta: Nesse caso, é necessário que o nutricionista informe o vínculo profissional com a



instituição através do Recadastramento Profissional, pelo site CRN-3. Acesse o passo a passo [clikando aqui](#). Em casos de clínica de reabilitação, pode-se informar as áreas de atuação: Nutrição Clínica ou Alimentação Coletiva.

54. Técnico de Nutrição pode ser responsável por unidade de alimentação até 1000 refeições, sem a presença de um nutricionista?

Resposta: Não. A responsabilidade técnica é atribuição concedida somente ao nutricionista. O técnico em nutrição e dietética faz parte do quadro técnico.

55. Sou RT de uma clínica. E fico um pouco insegura sobre os documentos e procedimentos que tenho que fazer. Onde encontro esta informação?

Resposta: Como não especificou o tipo de clínica, nossa resposta será genérica, porém, fique à vontade para detalhar por e-mail (crn3@crn3.org.br). Para começar, nas legislações sanitárias pertinentes ao segmento de atuação, na Resolução CFN 600/2018 e nos roteiros de visita técnicas do CRN3 disponíveis em <https://www.crn3.org.br/p/inscricao-de-pessoa-juridica-roteiro-de-visitas-tecnicas-rvt>

56. No âmbito do PNAE, existe a RT e o quadro técnico. No caso, de funcionário público do PNAE, seria necessário estar descrito no cargo do concurso assumir o RT?

Resposta: Não há essa obrigatoriedade de estar descrito no cargo do concurso para assumir RT.

57. Quando o nutricionista RT, por exemplo em ILPI, não tiver espaço adequado para elaborar documentos em computador e o fizer em casa, conta como horas dentro da carga horária?

Resposta: Pode ser contabilizado sim. Importante que isso esteja acordado em seu contrato de trabalho com ILPI.

58. Sou RT de uma clínica escola. São aplicadas as mesmas regras de uma clínica individual? Há alguma orientação específica para clínicas escolas?

Resposta: Sim, as atividades obrigatórias e complementares dos nutricionistas são as mesmas, conforme Resolução CFN nº 600/2018. Deve-se também observar as normativas referentes a estágios (Lei 11.788/2008; Resolução CFN nº 698/2021).

59. No caso de uma empresa cadastrar sua empresa em CNAE que não esteja relacionado a alimentação e nutrição, não seria uma forma de burlar a obrigatoriedade em contratar um nutricionista?

Resposta: Não é permitido utilizar um CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que não corresponda à atividade real da empresa. O CNAE deve refletir fielmente as operações realizadas pelo negócio, e o uso de um código incorreto pode acarretar diversas consequências legais e financeiras sérias, tais como: A Receita Federal e outros órgãos fiscalizadores (Estaduais e Municipais) cruzam informações e podem identificar a irregularidade; Contratantes podem não aceitar notas fiscais emitidas com um CNAE que não corresponde ao serviço ou produto fornecido, dificultando o recebimento de pagamentos; empresa pode ter dificuldades em participar de licitações públicas, obter licenças e alvarás de funcionamento, ou até mesmo ter o CNPJ bloqueado.

60. Gostaria de saber o passo a passo para primeiro cadastro de empresa de refeições coletivas. Atualmente sou consultora e a empresa qual presto consultoria não tem cadastro no CRN 3, a vigilância exigiu o cadastro junto ao CRN3. Estamos no aguardo para liberar o alvará.

Resposta: Acesse o passo a passo em <https://www.crn3.org.br/inscricoes/formularios/pessoa-juridica> >> Impressos e documentos para registro (com ônus de anuidade) >> 3. Concessionárias de alimentação (que fornecem refeições para outras pessoas jurídicas/órgãos públicos, dentre outras



que participa de processos licitatórios).

61. Quem é nutricionista de creches, do qual existe uma RT na cidade e várias outras nutricionistas atuando diretamente dentro das unidades. Quantas creches cada nutricionista do QT pode trabalhar?

Resposta: Necessário verificar a normativa específica da secretaria municipal de educação para estes casos, pois pode variar de cidade para cidade.

62. Quería saber o que o CRN tem feito sobre essa questão de um proprietário de restaurante poder ser um tipo de RT só por ter um curso de boas práticas de 10h. Acho um absurdo

Resposta: Perante o CRN somente o nutricionista pode ser o Responsável Técnico ou Responsável pelas atividades de alimentação e nutrição das empresas que se enquadram na Resolução CFN 702/2021. Contudo, a legislação sanitária determina que:

Portaria CVS 5/2013

Art. 17º. Nos estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação, aos quais não se exige um Responsável Técnico profissional, a responsabilidade pela elaboração, implantação e manutenção de Boas Práticas pode estar a cargo do proprietário do estabelecimento, ou de funcionário capacitado, que trabalhe efetivamente no local, acompanhe integralmente o processo de produção e implemente os parâmetros e critérios estabelecidos neste regulamento. Este funcionário deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação em Boas Práticas oferecido por instituição de ensino ou qualificação profissional ou pela vigilância sanitária, cujo conteúdo programático mínimo deve abordar os seguintes temas: doenças transmitidas por alimentos; higiene e saúde dos funcionários; qualidade da água e controle integrado de pragas; qualidade sanitária na manipulação de alimentos; Procedimentos Operacionais Padronizados para higienização das instalações e do ambiente.

PORTARIA 2619/11 – SMS (âmbito do município de São Paulo)

16.1. A pessoa física ou jurídica que realize atividades de produção, manipulação, fracionamento, embalagem, armazenamento, importação, transporte, distribuição ou venda deve possuir responsável técnico legalmente habilitado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos Conselhos Profissionais.

16.1.2. A Empresa de Pequeno Porte - EPP, a Microempresa - ME e a empresa registrada como Sociedade Limitada - Ltda, optante pelo Sistema Tributário Simples, estão dispensadas da exigência do item anterior, exceto aquelas que fabriquem, manipulem ou importem produtos incluídos nas seguintes categorias: alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde, alimentos infantis, alimentos para nutrição enteral, novos alimentos e novos ingredientes, substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e/ou de saúde, suplementos vitamínicos ou minerais, aditivos alimentares, adoçantes dietéticos, alimentos para controle de peso, alimentos para dietas com restrição de nutrientes, alimentos para dieta com ingestão controlada de açúcares, alimentos para gestantes e nutrízes, alimentos para idosos, alimentos para atletas e embalagens fabricadas com novas tecnologias.

16.1.4. Nas empresas dispensadas da obrigatoriedade de possuir responsável técnico legalmente habilitado, o proprietário ou pessoa por ele designada deve apresentar certificado de curso de boas práticas, com carga horária mínima de oito horas, promovido pelos órgãos competentes do Sistema Municipal Vigilância em Saúde ou apresentar certificado de curso de capacitação em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos emitido por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação - MEC ou à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

63. Todo estabelecimento que produz ou serve alimentos precisa se cadastrar também no

**CRN?**

Resposta: Se houver enquadramento deste estabelecimento na Resolução CFN 702/2021, sim.

64. Sou Servidora Pública da Prefeitura em outra área. Posso ser RT normalmente?

Resposta: Perante o CRN3 não há impeditivos, mas orientamos que verifique se há cláusula específica sobre o assunto consultado em seu contrato de trabalho.

65. Como abrir uma empresa individual?

Resposta: Pelos detalhes envolvidos o CRN-3 orienta que o Nutricionista contrate os serviços de uma empresa de contabilidade para auxiliar na regularização de prestação de serviços autônomo ou constituição de Pessoa Jurídica. No entanto, orientamos que o Nutricionista e o Técnico em Nutrição e Dietética (TND) não podem formalizar empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) e se o fizerem constituirá em crime contra a ordem econômica previsto em Lei 8137/90, pois o MEI não abrange as profissões regulamentadas. A profissão do nutricionista é regulamentada pela Lei Federal nº 8234/1991 e a profissão do TND é regulamentada pela Lei 14924/2024. O MEI foi criado para formalizar profissões não atendidas por legislação específica e, por isso, prejudicadas em relação aos benefícios trabalhistas. Por isso, não são todas as profissões que se enquadram neste tipo de empresa.

66. Trabalho como RPA (Regime de pagamento autônomo) de Seg, Qua e Sex, 6 horas dias trabalhados. Só tem eu como Nutricionista e a demanda de trabalho é extensa sendo Clínica + UAN quadro de 20 funcionários sobre minha responsabilidade eles exigem RT mas como não fico todos os dias em período integral devo recusar a RT por conta dos riscos ?

Resposta: Independente da forma de contratação, o profissional deve cumprir as atividades previstas na Resolução CFN nº 600/2018 de acordo com a área de atuação. Também, há Portarias do CRN-3 com indicações de parâmetros numéricos de referência, que podem ser consultadas no site do CRN-3.

67. Em caso de surto por intoxicação alimentar, ocorrido em uma ILPI, por exemplo...ocorreu em dia que o nutricionista não estava presente, já que foi uns 2 ou 3 dias antes do ocorrido. O RT nutricionista responde por isso, ainda assim? Mesmo com os respaldos (relatórios, treinamentos etc.)?

Resposta: Sim. Você é a responsável pelas atividades de alimentação e nutrição. Daí a importância de respaldar a sua atuação, comprovando por meio dos relatórios e documentos técnicos e estar atento às legislações sanitária, legislações do Sistema CFN/CRN, dentre outras.

Orientamos que havendo discordâncias com questões técnicas, operacionais, ou outras que venham a interferir na qualidade técnica do trabalho na área da alimentação e nutrição ou inconsistências com a legislação vigente, elabore um posicionamento formal. Ou seja, se não há atendimento à legislação ou se houver a impossibilidade no cumprimento de alguma atividade técnica característica do Nutricionista em prol da saúde da coletividade envolvida na prestação de serviço, entre outras circunstâncias que afetem o desempenho dentro do campo de atuação, o nutricionista poderá respaldar-se com emissão de Parecer/Relatório Técnico.

Como o relatório técnico profissional é uma das atribuições obrigatórias do Nutricionista pela Resolução CFN 600/2018 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600>), recomenda-se que o posicionamento técnico deve integralizar: a não conformidade e/ou necessidades observadas no local, citação da legislação de referência/do embasamento, contextualização técnica, sugestão para solucionar a questão. Necessário datar, assinar e carimbar, elaborar os relatórios em duas vias, solicitar a assinatura do responsável pelo local e mantenha uma cópia em seus arquivos para ter a sua atuação respaldada.

**68. Posso passar de CLT para sócio de serviço? Prestando serviço como nutricionista**

Resposta: Perante o CRN não há impeditivos.

69. Gostaria de saber por que demora tanto para responder uma solicitação de registro de responsabilidade técnica. Venho a muito tempo solicitando, porém sem sucesso.

Resposta: O prazo para análise é de 15 a 45 dias. Para os casos de urgência na análise, é necessário enviar o respectivo comprovante para o e-mail: fiscaliza@crn3.org.br (exemplo: solicitação da VISA com prazo para atendimento, documento de auditoria, edital de Licitação Pública com a data do pregão, entre outros).

70. Juridicamente, qual a diferença entre ART e a AARAN?

Resposta: A Anotação de Responsabilidade Técnica é concedida ao nutricionista que atua em empresas com atividade-fim ligada à alimentação e nutrição e que estão sujeitas ao Registro no CRN-3 conforme a Resolução nº 702/2021, Artigo 2º. Já a Anotação de Responsabilidade pelas Atividades de Alimentação e Nutrição é concedida ao nutricionista que atua em empresas que disponha de serviço de alimentação e nutrição humana, não sendo sua atividade-fim e que estão sujeitas ao Cadastro no CRN-3, conforme o Artigo 28 da mesma resolução.

71. O nutricionista que trabalha como assessor em uma ILPI pode ter anotação de responsabilidade pelas atividades de alimentação e nutrição?

Resposta: Sim, se atender os critérios da Resolução CFN 795/2024.

72. Trabalho de seg, quart e sext numa ILPI 6 horas e sou RT e único Nutricionista da Unidade. Respondo pelos dias que estou ausente? A empresa é obrigada a me ter todos os dias na unidade?

Resposta: Sim, você é responsável pelas atividades de alimentação e nutrição e, responde, inclusive nos dias em que está ausente, por isso é muito importante respaldar a sua atuação, comprovando por meio dos relatórios e documentos técnicos e estar atento às legislações sanitária, legislações do Sistema CFN/CRN, dentre outras.

Orientamos que havendo discordâncias com questões técnicas, operacionais, ou outras que venham a interferir na qualidade técnica do trabalho na área da alimentação e nutrição ou inconsistências com a legislação vigente, elabore um posicionamento formal. Ou seja, se não há atendimento à legislação ou se houver a impossibilidade no cumprimento de alguma atividade técnica característica do Nutricionista em prol da saúde da coletividade envolvida na prestação de serviço, entre outras circunstâncias que afetem o desempenho dentro do campo de atuação, o nutricionista poderá respaldar-se com emissão de Parecer/Relatório Técnico.

Como o relatório técnico profissional é uma das atribuições obrigatórias do Nutricionista pela Resolução CFN 600/2018 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600>), recomenda-se que o posicionamento técnico deve integralizar: a não conformidade e/ou necessidades observadas no local, citação da legislação de referência/do embasamento, contextualização técnica, sugestão para solucionar a questão. Necessário datar, assinar e carimbar, elaborar os relatórios em duas vias, solicitar a assinatura do responsável pelo local e mantenha uma cópia em seus arquivos para ter a sua atuação respaldada.

73. Como saber se houve uso do nome do RT pós contratual pelo PJ?

Resposta: Perante o CRN-3, recomendamos aos profissionais que sempre informem o seu desligamento através do [Recadastramento Profissional](#). Caso tenha conhecimento de uso indevido do nome do profissional para outros fins, após o desligamento, é possível realizar uma denúncia contra a Pessoa Jurídica no site do CRN-3 (<https://www.crn3.org.br/denuncia/contra-pessoa->



jurídica).

74. E quando o nutricionista se desliga da empresa, pede baixa da RT, e a empresa não apresenta um novo RT? Ela é penalizada?

Resposta: Quando o nutricionista informa o seu desligamento, o CRN-3 solicita a apresentação de outro profissional. Caso não haja atendimento à solicitação, inicia-se um processo administrativo podendo resultar em aplicação de multa. Em caso de Pessoa Jurídica atuando sem nutricionista, é possível realizar uma denúncia contra a Pessoa Jurídica no site do CRN-3.

75. Podemos deixar uma PJ com QT sem RT?

Resposta: Não se esta PJ se enquadrar na Resolução CFN 702/2021, pois ela é obrigada a manter um nutricionista como responsável técnico ou como responsável pelas atividades de alimentação e nutrição.

76. Trabalhei numa empresa de alimentação e supervisionava 10 unidades escolares. Já saí há um ano. Não solicitei baixa como posso fazer isso agora?

Resposta: Através do Autoatendimento, no menu: Recadastramento Profissional. Vá até a aba "Locais de Trabalho"; clique no ícone "X" ao lado do nome da empresa e informe a data de desligamento.

77. Atualmente atuo em um município (sou concursada) onde sou a RT e tenho uma Qt, porém o conselho orientou que fosse contratada mais uma. Nesse caso, teria que entrar com alguma ação contra prefeitura? Ou teria que exonerar o cargo?

Resposta: No caso de RT pelo PNAE< segundo a Resolução CFN nº 789/2024, a Anotação de Responsabilidade Técnica será concedida segundo análise de alguns parâmetros, entre eles "*Dimensionamento para o Quadro Técnico (QT) de acordo com os parâmetros numéricos mínimos estabelecidos*". Caso o QT esteja abaixo do recomendado solicita-se à Entidade Executora um plano de contratação conforme os prazos estabelecidos na própria Resolução. Para que o profissional possa se respaldar, sugerimos que realize formalizações, através de relatórios técnicos, à gestão, quanto às condições necessárias a plena atuação profissional, respaldado pela legislação vigente.

78. Como fica a questão ética no caso de concurso público? Quando passei no concurso entrei como QT do PNAE. Acabei assumindo a função de RT porque a outra nutricionista exonerou. A carga horária é de 20h semanais, insuficiente para cumprir todas as atribuições. Estou há anos lutando para regularização da carga horária, mas a resposta sempre é negativa. A única alternativa é abrir mão do emprego?

Resposta: De acordo com o Código de Ética e Conduta do Nutricionistas (Res. CFN nº 599/2018): "**Art. 17.** *É dever do nutricionista primar pelo trabalho adequado, digno e justo, apontando falhas existentes nos regulamentos, processos, recursos e estruturas dos locais em que atue profissionalmente quando as considerar incompatíveis com o exercício profissional ou prejudiciais aos indivíduos e às coletividades, comunicando oficialmente aos responsáveis e, no caso de inércia destes, aos órgãos competentes e ao Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição.*". Portanto, para que o profissional possa se respaldar, sugerimos que realize formalizações, através de relatórios técnicos, à gestão, quanto às condições necessárias a plena atuação profissional, respaldado pela legislação vigente.

79. Sou RT de escola e infelizmente vejo ainda muitas escolas sem RT...POIS As diretoras das escolas alegam que a secretaria de educação só exige cardápio de nutricionista

Resposta: Orientamos que as unidades escolares de educação infantil (creche e pré-escola), de ensino fundamental, médio e outros que disponham de serviço de alimentação e nutrição humana, precisam manter um nutricionista como responsável pelas atividades de alimentação e nutrição



humana , conforme inciso III, Art. 28 e § 2º, Art. 29 da Resolução CFN nº 702/2021 (<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=702>). Portanto, orientamos que proceda denúncia deste locais por meio do canal <https://www.crn3.org.br/denuncia/contra-pessoa-juridica>

80. .Caso ninguém do QT assuma pode ser deixar sem RT?

Resposta: Não

81. Trabalho em um hospital, nós podemos ter uma nutri RT na clínica e uma nutri RT na produção? Ou precisa ser apenas uma nutri RT para o hospital inteiro?

Resposta: As duas opções são aceitas pelo CRN.

82. Qual o prazo que a empresa tem que alterar o RT?

Resposta: De acordo com a Resolução CFN n 702/2021, a pessoa jurídica deverá promover a indicação de novo nutricionista responsável, fazendo-o no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério do CRN.

83. A Empresa sabendo da demanda de serviços ela é obrigada a me contratar como RT todos os dias sendo responsabilizada também por negligência ou é só responsabilidade do Nutri?

Resposta: Em casos de denúncia serão apuradas as responsabilidades da Pessoa Jurídica e do profissional. Para que o profissional possa se respaldar, sugerimos que realize formalizações, através de relatórios técnicos, à gestão da empresa quanto às condições necessárias a uma plena atuação profissional, respaldado pela legislação vigente. Lembrando que a recomendação de carga horária dos profissionais por área de atuação da empresa, estão nas Portarias CRN-3, disponíveis no site.

84. O CRN autoriza que um nutricionista formado pode trabalhar como voluntário?

Resposta: Sim. É permitido que o Nutricionista preste serviços gratuitamente se for para fins sociais e humanos, conforme o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN nº 599/2018: “Art. 13. É direito do nutricionista prestar serviços profissionais gratuitos com fins sociais e humanos.”.

Orientamos a leitura na íntegra da Portaria CRN-3 348/2019 (<https://www.crn3.org.br/arquivos/portariacrn-3-n348-2019pdf.pdf>) que dispõe sobre diretrizes referentes ao trabalho técnico do nutricionista, de caráter voluntário, junto as entidades filantrópicas.

Para formalizar a atividade, orientamos a informar a atividade pelo Recadastramento Profissional. Para mais informações sobre como realizar o recadastramento profissional acesse: <https://www.crn3.org.br/duvidas/recadastramento-profissional>.

85. Estamos localizados em Piracicaba e neste ano a Vigilância Sanitária começou a exigir o cardápio assinado pela nutricionista quando vão fazer a fiscalização para emissão da licença Sanitária. Nosso Cardápio é feito pelas nutricionistas do PCP da empresa e as nutricionistas acessam o cardápio via sistema da Empresa. Como atender a Vig. Sanitária nesta Situação?

Resposta: Verifique com o Setor de TI da empresa se é possível incluir a assinatura eletrônica nos cardápios e manter uma cópia impressa nas unidades para apresentação para a Vigilância Sanitária.

86. Gostaria de saber como o CRN pode ajudar, pois muitas escolas não tem RT, pois os diretores de escola alegam que a supervisão de ensino não exige RT , exige apenas cardápio feito por nutricionista

Resposta: Denuncie ao CRN por meio do canal <https://www.crn3.org.br/denuncia/contra-pessoa->



jurídica. CRN-3 recebe, analisa, protocola e encaminha denúncias contra pessoas jurídicas que atuam nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

São alvo do CRN-3 pessoas jurídicas com atividade-fim ou objeto social nas áreas da alimentação e nutrição humana, ou que disponham de serviço de alimentação e nutrição humana (Resolução CFN nº 702/21).

Cabe ao CRN-3 denúncias voltadas à ausência de nutricionista responsável técnico; quadro técnico de nutricionistas insuficiente; cardápio inadequado; irregularidades voltadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); utilização indevida do nome/carimbo do nutricionista, dentre outros motivos.

87. Eu gostaria de saber qual é a diferença de ser RT ou não no quesito de responsabilidades profissionais.

Resposta: Em questão de responsabilidade profissional não há diferença, pois os profissionais de nutrição que atuarem empresa como integrantes do quadro técnico, respondem pelas atividades desenvolvidas solidariamente com o responsável técnico ou responsável pelas atividades de alimentação e nutrição humana.

88. E quando o nutri se desliga, e a instituição não apresenta nutri mesmo após 30 dias? O que o CRN faz?

Resposta: Quando o nutricionista informa o seu desligamento, o CRN-3 solicita a apresentação de outro profissional. Caso não haja atendimento à solicitação, inicia-se um processo administrativo podendo resultar em aplicação de multa. Em caso de Pessoa Jurídica atuando sem nutricionista, é possível realizar uma denúncia contra a Pessoa Jurídica no site do CRN-3 (<https://www.crn3.org.br/denuncia/contra-pessoa-juridica>).

89. CRN autua órgãos públicos que deveriam ter nutricionistas, mas não tem?

Resposta: São passíveis de fiscalização e apresentação de nutricionista as empresas de direito público e privadas, desde que enquadradas na Resolução CFN nº 702/20.

90. E quando uma empresa se recusa a aceitar a visita do fiscal do CRN, o que é feito?

Resposta: Dependendo do caso, o CRN-3 pode acionar outros órgãos de fiscalização, como a Vigilância Sanitária, o Ministério Público, entre outros.

91. Uma nutricionista PJ, pode ser QT de outra nutricionista RT CLT concursada?

Resposta: Precisamos de mais informações para responder a essa pergunta. De acordo com a Resolução CFN nº 795/2024: *“A responsabilidade técnica é a atribuição anotada pelo CRN para o nutricionista habilitado, que assume integralmente o compromisso profissional e legal pela execução das atividades técnicas de alimentação e nutrição humana, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando a qualidade dos serviços prestados à sociedade.”*

92. Uma dúvida se a nutricionista cuida de uma rede com duas lojas, recebendo uma fiscalização vai ser um formulário pra cada loja ou faz um formulário geral contando as duas lojas?

Resposta: Durante a fiscalização, é aplicado um roteiro de visita técnica por local.

93. Para Nutricionista de UAN quais as sugestões de programas/ softwares para auxiliar na gestão do local?

Resposta: Informamos que não faz parte do escopo de ações do CRN a fiscalização de desenvolvedores de softwares, ou seja, como não é uma empresa fiscalizada pelo CRN3 não temos como indicar programas/softwares para uso.



94. Sobre laudo de potabilidade da água, eu tenho comigo na secretaria de educação. Precisa ficar uma cópia obrigatoriamente em uma pasta, na cozinha, com as merendeiras?

Resposta: Sim, é o ideal.

95. Fui dispensada há 6 meses de uma ILPI, avisei tanto fiscal CRN quanto VISA, mas até hoje não tem nutricionista na Instituição. No mesmo dia que saí da Instituição e avisei fiscais (CRN e VISA), dei baixa no site / recadastramento... há 6 meses.

Resposta: Quando o nutricionista informa o seu desligamento, o CRN-3 solicita a apresentação de outro profissional. Caso não haja atendimento à solicitação, inicia-se um processo administrativo podendo resultar em aplicação de multa. Em caso de Pessoa Jurídica atuando sem nutricionista, é possível realizar uma denúncia contra a Pessoa Jurídica no site do CRN-3 (<https://www.crn3.org.br/denuncia/contra-pessoa-juridica>).

96. Qual é item (formulário) ARAM? Para que instituições afins precisa pra participar em licitações?

Resposta: A Anotação de Responsabilidade pelas Atividades de Alimentação e Nutrição (ARAAN) é concedida ao nutricionista que atua em empresas que disponha de serviço de alimentação e nutrição humana, não sendo sua atividade-fim e que estão sujeitas ao Cadastro no CRN-3, de acordo com a Resolução CFN nº 702/2021, Artigo 28. Já as empresas que participam de licitações, normalmente, possuem atividade-fim ou objeto social nas áreas da alimentação e nutrição humana e deverão obter o Registro no CRN-3, de acordo com a Resolução CFN nº 702/2021, Artigo 2º; nesse caso, o nutricionista deve obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

97. incluir no cadastro mesmo o trabalho temporário. Exemplo: cobriu férias de outro profissional, mas não é a RT do local

Resposta: A substituição do RT deve ser informada ao CRN-3 se o afastamento for maior do que 30 (trinta) dias.

98. Eu trabalho em atendimento nutricional domiciliar, mas trabalho por contrato para uma empresa terceirizada que presta serviços para a prefeitura da cidade em que moro, mas não sou RT, pois a empresa tem outros nutricionistas que prestam serviço em outras cidades. Eu preciso realizar esse registro?

Resposta: Sim, é necessário informar o seu vínculo profissional com a empresa que te contratou com atribuição técnica de “Quadro Técnico”.

99. A atuação enquanto tutor de curso de graduação entra como docência também, correto?

Resposta: Sim.

100. Gostaria de pedir uma orientação de como sensibilizar um empresário de todas as responsabilidades de RT

Resposta: Uma forma de sensibilização seria informar todas as atividades obrigatórias e complementares que o nutricionista desenvolve através da Resolução CFN nº 600/2018, de acordo com a área da empresa. Além disso, o CRN-3 disponibiliza materiais técnicos e folders informativos no site do CRN-3, em Comunicação / Materiais Orientativos.

101. Trabalhei numa empresa de alimentação que presta serviço para PMSP (alimentar escolar). Há um ano me desliguei da empresa. Era supervisora de 10 unidades escolares. Como eu posso verificar se não estou mais ligada a essa atividade no CRN?

Resposta: Pode-se verificar através do Autoatendimento, no menu: Recadastramento Profissional. Caso esteja sem data de desligamento, você consegue atualizar e realizar o desligamento no próprio



local clicando no ícone “X” ao lado do nome da empresa e informando a data de desligamento.

102. Qual a legislação para obrigatoriedade de ART sobre licitações de alimentos?

Resposta: As empresas que participam de licitações, normalmente, possuem atividade-fim ou objeto social nas áreas da alimentação e nutrição humana e deverão obter o Registro no CRN-3, de acordo com a Resolução CFN nº 702/2021, Artigo 2º.

103. PJ temporário docente por 1 mês, de pós-graduação, é necessário cadastrar no CRN?

Resposta: Precisamos de mais dados para responder corretamente. Se a pergunta se refere a inscrição profissional no CRN-3, sim, o profissional deve estar com a inscrição ativa para exercer a atividade de docência. Caso a pergunta seja sobre cadastrar o vínculo profissional, recomendamos que sempre informe ao CRN-3, independente do tempo de atuação, através do Recadastramento Profissional.

104. Para emissão de ART atualizada o procedimento é solicitar ao CRN por e-mail? Não há no sistema uma forma mais simplificada de emissão?

Resposta: Uma vez emitida a ART, ela não possui validade desde que não tenha tido alterações de vínculo de trabalho ou carga horária. Caso necessite da ART, encaminhe um e-mail para fiscaliza_tec@crn3.org.br que enviaremos novamente.

105. Terminei minha pós, tenho que registrar no CRN? Se sim, como funciona?

Resposta: O CRN somente registra certificados de pós-graduação em fitoterapia e em práticas integrativas e complementares. Para os demais cursos não é necessário nenhum procedimento junto ao CRN.

Informamos que a documentação necessária para solicitação do registro das PICS e adoção da Fitoterapia deverá ser realizada por plataforma específica no site do CFN denominada: Sistema de Cadastro de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e Fitoterapia (<http://pics.cfn.org.br/application/pics>).

106. Olá, sou contratada como nutricionista por sociedade de coparticipação (SCP) e fui elencada como RT por ser única nutricionista no serviço, sem mudança no contrato, devo exigir a mudança no contrato, há possibilidade de exigir reajuste do salário para RT? Obrigada

Resposta: Sendo contratada como Pessoa Jurídica (PJ) pode sim assumir a Responsabilidade Técnica (RT), mas em relação aos valores, se o contrato original não estava previsto essa situação, pode solicitar uma adequação do contrato, para incluir o pagamento da mencionada responsabilidade, até porque não foi o acordo no início do contrato.

No site do sindicato, temos a tabela de honorários que indica valores para o profissional que atua como RT. <https://www.sindinutrisp.org.br/piso-salarial-e-tabela-de-honorarios>

107. Dúvida – profissional é convidado para atuar em ILPI no interior de SP e fazer 20 horas semanais, o cálculo correto seria usar o piso (SINDIHOSFIL vale paraíba e região – 3.785,00) e dividir pelo número de horas ou considerar a hora técnica?

Resposta: Depende da modalidade que for contratada, se for CLT sim, fazer o cálculo proporcional sobre o piso em questão embora o sindicato entende e defende que o valor salarial deveria ser o piso integral, porém a legislação e a jurisprudência dominante permitem que o pagamento do piso salarial seja proporcional ao período trabalhado.

Agora se for contratada como PJ sim, o cálculo seria o valor da hora técnica multiplicado pela carga horaria total.



108. É ilegal contratar a PJ de uma nutricionista através de pregão (órgãos públicos)? Alguns profissionais relatam descontentamento com essa modalidade pois precisam colocar valores abaixo dos praticados por um pacote de x horas de trabalho para conseguirem ser escolhidos (e se colocam valores maiores, não conseguem participar). Outra pergunta: RT pode solicitar um valor a mais em seu salário por ter esta atribuição em empresas onde há obrigatoriedade do nutricionista RT?

Resposta: Infelizmente a contratação da pessoa jurídica (PJ) de uma nutricionista por órgãos públicos através de pregão não é ilegal, desde que a contratação se refira a serviços específicos e temporários, e não à ocupação de um cargo público permanente. A ilegalidade ocorre se a contratação mascarar uma relação de emprego (vínculo trabalhista) típica de servidor público.

O pregão é uma modalidade de licitação adequada para a contratação de serviços comuns, o que, em tese, pode incluir serviços de nutrição. No entanto, a modalidade licitatória em si não valida o regime de contratação (PJ individual disfarçado de CLT) se houver a "pejotização".

Porém, é importante mencionar que esta questão é bem complexa, pois algumas prefeituras estão utilizando essa modalidade, para burlar a lei, e a exigência de contratação através de concurso público.

A Constituição Federal exige, em regra, a contratação de servidores públicos efetivos por meio de concurso público (Art. 37, II). Isso se aplica a cargos que demandam atividades permanentes e essenciais à administração pública, como é o caso dos nutricionistas em programas municipais (ex: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE).

A contratação de um profissional PJ para desempenhar funções típicas de um cargo público, com subordinação, habitualidade e pessoalidade (características de um vínculo empregatício), é vista como uma forma de burlar a exigência do concurso público. Tribunais de Contas e o Ministério Público têm atuado para coibir essa prática.

Destaca-se, porém, que a contratação de uma empresa (PJ) pode ser legal se for para a prestação de um serviço técnico especializado específico, por um período determinado, e sem a subordinação direta e pessoalidade do nutricionista em relação à prefeitura (ou seja, a empresa contratada é que gere seus funcionários/nutricionistas, e não a prefeitura).

Importante ainda mencionar que existem decisões judiciais que já consideraram inconstitucional a contratação de nutricionistas em regime CLT por prefeituras (quando deveria ser via concurso) e, por extensão, o mesmo entendimento se aplica ao regime PJ individual que simula um vínculo empregatício.

Agora sobre RT pode solicitar sim um valor a mais, em razão da responsabilidade que irá exercer, para tanto o profissional, pode utilizar nossa tabela de honorários.

<https://www.sindinutrisp.org.br/piso-salarial-e-tabela-de-honorarios>

109. Em prestação de Assessoria: O pagamento de RT pode ser cobrado separado há outros serviços prestados? E como fazer os cálculos para cobrança através do ISN?

Resposta: O sindicato orienta, quando entram em contato sobre essa questão, que o ideal é vender o serviço de assessoria para que tenha um trabalho e rendimento mensal, tanto que na tabela de honorários tem os valores de assessoria "com" e "sem" RT, mas sim, nada impede que seja cobrado de maneira separada, desde que essa prática esteja claramente prevista em contrato e seja devidamente discriminada na nota fiscal, o contrato de prestação de serviços deve especificar detalhadamente que o valor total inclui o serviço principal e, separadamente, os custos associados à emissão da RT.

Agora sobre a cobrança o ideal é consultar um contador, ainda mais se for serviços à parte, só o



contador pode entender melhor e orientar a melhor forma de cobrança!

110. Existe alguma possibilidade de receber um acréscimo para quem é RT? pergunto por que o Nutricionista RT, tem mais responsabilidades que os demais nutricionistas, e normalmente ninguém quer ser RT pois não há vantagem remuneratória, apenas aumento das obrigações.

Resposta: Sim, o sindicato luta para que exista um pagamento diferenciado para quem é responsável técnico, já temos em algumas CCT's o piso diferenciado para RT, mas ainda temos muita luta pela frente para conseguir isso em todas. E para quem trabalha autônomo temos valores diferenciados para quem assume RT ou não.

111. Sou RT em uma clínica de hemodiálise, eles não pagam o piso e não pagam % a mais pela função de RT. O que posso fazer?

Resposta: O ideal é que nos envie essa denúncia pelo e-mail para que possamos entrar em contato com a empresa. E fiquei tranquila que o sindicato não identifica o denunciante.

Email: juridico@sindinutrisp.org.br

Porém, se não quiser que o sindicato interfira a princípio, pode enviar a CCT para a empresa, e questionar sobre o pagamento do piso salarial.

Nos procure no sindicato para que possamos auxiliar melhor.

<https://sindinutrisp.org.br/files/arquivos/SindiNutri-SPxSindhosp2025-2026.pdf>

112. Quando o vínculo empregatício é junto a uma prefeitura municipal, será acrescido ao salário 10% se passar a ser RT? Qual a legislação/artigo a ser citado para solicitação de tal acréscimo?

Resposta: Sobre o seu questionamento, precisamos saber se possui um registro CLT, PJ ou se é concursada, pois existem questões diferentes referente a isso.

Se for CLT (contratada por uma empresa terceirizada), a empresa deve seguir a CCT correspondente).

Se for PJ deve seguir o contrato.

Se for concursada, deve seguir a legislação pertinente aos valores, incluindo o edital do concurso, lei orçamentaria, etc.

113. Por que o RT não recebe adicional? em um ambiente onde há uma equipe de nutricionistas de igual formação e cargo, ninguém quer ser, porque só aumenta a responsabilidade, e não o salário. Não deveria ser obrigatório um extra para quem assumir a RT?

Resposta: O Sindicato entende que os profissionais devem receber um adicional, por isso lutamos para ter essa diferenciação nas convenções e já temos em algumas, mas para conseguir colocar em todas, principalmente no segmento hospitalar, precisamos da participação dos profissionais nas assembleias, somente com a união vamos conseguir vencer os patronais.

114. Em um grupo de nutricionistas de igual formação e cargo, ninguém quer assumir o RT por conta do aumento de responsabilidade. Teria alguma remuneração extra prevista para o RT?

Resposta: Sim, já temos esse piso diferenciado em algumas convenções, como Sinderc e Sindimerenda, mas para conseguir colocar em todas, principalmente no segmento hospitalar,



precisamos da participação dos profissionais nas assembleias, somente com a união vamos conseguir vencer os patronais.

115. Posso ter outro CNPJ mas como Empresário Individual pois já tenho MEI mas é para outra atividade?

Resposta: como nutricionista infelizmente a legislação proíbe que atue como MEI.

E importante destacar que a legislação não permite que seja aberto mais de um MEI (Microempreendedor Individual) no mesmo CPF, pois o MEI é uma figura única de empresário individual, vinculada a uma pessoa física, com regras específicas de faturamento e funcionamento.

Se precisar de mais de um CNPJ para atividades diferentes, a solução é incluir atividades secundárias no seu MEI ou migrar para outras formas jurídicas, como uma Microempresa (ME) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), que permitem múltiplos CNPJs.

116. O contrato precisa ter assinatura em cartório para ter validade?

Resposta: No direito brasileiro, o princípio geral é o da *liberdade de forma* (art. 107 do Código Civil), desta forma um contrato particular é válido e produz efeitos jurídicos entre as partes a partir do momento em que é assinado por elas, independentemente de reconhecimento em cartório ou presença de testemunhas, desde que o objeto seja lícito e as partes sejam capazes, a simples assinatura já atesta a vontade das partes.

117. Sou contratada como nutricionista por sociedade de coparticipação (SCPO) e fui elencada como RT por ser única nutricionista no serviço, sem mudança no contrato, devo exigir a mudança no contrato, há possibilidade de exigir reajuste do salário para RT?

Resposta: Sendo contratada como Pessoa Jurídica (PJ) pode sim assumir a Responsabilidade Técnica (RT), mas em relação aos valores, se o contrato original não estava previsto essa situação, pode solicitar uma adequação do contrato, para incluir o pagamento da mencionada responsabilidade, até porque não foi o acordo no início do contrato.

No site do sindicato, temos a tabela de honorários que indica valores para o profissional que atua como RT.

<https://www.sindinutrisp.org.br/piso-salarial-e-tabela-de-honorarios>

118. profissional é convidado para fazer 10 horas semanais, o cálculo correto seria usar o piso e dividir pelo número de horas ou considerar a hora técnica? (tipo ILPI).

Resposta: Depende da modalidade que for contratada, se for CLT utilizar o piso proporcional, agora se for PJ usa o valor da tabela.

119. Em prestação de Assessoria: O pagamento de RT pode ser cobrado separado há outros serviços prestados?

Resposta: O sindicato orienta, quando entram em contato sobre essa questão, que o ideal é vender o serviço de assessoria para que tenha um trabalho e rendimento mensal, tanto que na tabela de honorários tem os valores de assessoria “com” e “sem” RT, mas sim, nada impede que seja cobrado de maneira separada, desde que essa prática esteja claramente prevista em contrato e seja devidamente discriminada na nota fiscal, o contrato de prestação de serviços deve especificar detalhadamente que o valor total inclui o serviço principal e, separadamente, os custos associados à emissão da RT.

120. Como o nutricionista pode ajudar o sindicato?

Resposta: O nutricionista pode ajudar o sindicato sendo um membro ativo: participando das



assembleias, votando. Também pode ajudar se tornando sócio seja pela associação ou pela contribuição assistencial, pois desta forma, o trabalhador ajuda a manter as atividades da entidade sindical, além de poder utilizar os serviços e benefícios (jurídico, convênios, cursos). Também ajuda não só o sindicato, mas a categoria como um todo, denunciando problemas, o que ajuda a fortalecer a entidade para negociar melhores condições de trabalho para toda a categoria, sindicalizada ou não.

121. Sendo RT de escola e essas atividades são atribuições obrigatórias, como fazer essa cobrança é possível cobrar separado?

Resposta: Para o Nutricionista que atua como responsável técnico em escolas, temos convenção coletiva de trabalho, firmada com o sindicato patronal de refeições escolares, e o valor para quem assume essa função está no importe mínimo de R\$ R\$ 4.394,00 (Quatro mil e trezentos e noventa e quatro reais) a partir de agosto/25.

Agora se o contrato for como prestação de serviços, na tabela de honorários tem os valores diferenciados de assessoria com e sem RT.

122. Um contrato para um nutricionista que trabalha em creches da prefeitura como autônomo, pode ter o valor de sua hora de trabalho reduzida? Sendo muito abaixo da tabela? Qual o parâmetro que uma prefeitura segue para definir o valor mínimo?

Resposta: Infelizmente a prefeitura não é obrigada a seguir nenhum valor mínimo, pois a legislação proíbe, desta forma a prefeitura deve seguir edital de concurso, lei orçamentária, etc.

123. Fala um pouquinho sobre os pregões que as prefeituras têm feito para contratar as PJs de nutricionistas. Isso é legal? Os profissionais têm relatado que se sentem desvalorizados por terem que colocar valores muito abaixo do praticado para "ganharem" o pregão. E se colocam valores mais altos, não conseguem participar. É possível coibir essa prática?

Resposta: Essa questão é bem complexa, pois algumas prefeituras estão utilizando essa modalidade, para burlar a lei, e a exigência de contratação através de concurso público.

A Constituição Federal exige, em regra, a contratação de servidores públicos efetivos por meio de concurso público (Art. 37, II). Isso se aplica a cargos que demandam atividades permanentes e essenciais à administração pública, como é o caso dos nutricionistas em programas municipais (ex: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE).

A contratação de um profissional PJ para desempenhar funções típicas de um cargo público, com subordinação, habitualidade e pessoalidade (características de um vínculo empregatício), é vista como uma forma de burlar a exigência do concurso público. Tribunais de Contas e o Ministério Público têm atuado para coibir essa prática.

Destaca – se porém, que a contratação de uma empresa (PJ) pode ser legal se for para a prestação de um serviço técnico especializado específico, por um período determinado, e sem a subordinação direta e pessoalidade do nutricionista em relação à prefeitura (ou seja, a empresa contratada é que gere seus funcionários/nutricionistas, e não a prefeitura).

O pregão é uma modalidade de licitação adequada para a contratação de serviços comuns, o que, em tese, pode incluir serviços de nutrição. No entanto, a modalidade licitatória em si não valida o regime de contratação (PJ individual disfarçado de CLT) se houver a "pejotização".

Importante ainda mencionar que existem decisões judiciais que já consideraram inconstitucional a contratação de nutricionistas em regime CLT por prefeituras (quando deveria ser via concurso) e, por extensão, o mesmo entendimento se aplica ao regime PJ individual que simula um vínculo empregatício.



124. Comecei a trabalhar em uma escola particular como RT, 4 horas semanais. Como calcular os honorários?

Resposta: Depende, se for CLT o piso salarial a partir de setembro está no importe de R\$ 4.015,12 (Quatro mil e quinze reais e doze centavos), para até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, daria uma média de R\$ 1.825,00 (Mil oitocentos e vinte e cinco por mês), nessa convenção coletiva de trabalho, infelizmente não consta a porcentagem de RT, mas orientamos que seja pago pelo menos 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial.

Se for PJ pode seguir nossa tabela de honorários que orienta o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por hora trabalhada quando for RT em escolas.

<https://www.sindinutrisp.org.br/piso-salarial-e-tabela-de-honorarios>

125. Irei entrar em uma fábrica de salgados como RT das 8:00 às 18:00 regime CLT, o salário 4.000,00 vocês acham que esse valor está abaixo do piso? Posso pedir o valor exato? E se eles não quiserem pagar mais?

Resposta: O valor do piso salarial, para quem trabalha em fábricas (segue segmento da FIESP), R\$ 3.482,65 (Três mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), infelizmente não consta um valor diferenciado para quem é responsável técnico nessa CCT, porém o sindicato orienta que a empresa deveria pagar o mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor recebido.

126. A empresa que trabalho não paga o piso e não paga 10% a mais do RT. Isso pode ser ajustado?

Resposta: Sim, pode e deve ser ajustado, pode fazer o questionamento diretamente com a empresa, ou se preferir pode nos enviar os dados para que possamos entrar em contato e questionar sobre o pagamento correto.

Email: juridico@sindinutrisp.org.br

127. Esse 10% seriam sobre qual valor? O salário-mínimo ou sobre o salário do profissional?

Resposta: Esses 10% (dez por cento), seria sobre o salário que o profissional recebe.

128. Gostaria de esclarecer uma dúvida por favor: Eu trabalho no Hospital xxxx com atendimento clínico, o funcionamento lá é somente durante o dia, sem internação e refeições. Eu atuo na área clínica e recebo pelos atendimentos. Foi me solicitado RT, sobre a remuneração eu devo negociar por hora trabalhada sobre o piso salarial? Devo receber também por ser RT além do q recebo pelos atendimentos? Devo ter vínculo empregatício como RT na empresa, ou posso me mandar Pessoa física mesmo?

Resposta: Sim, deve cobrar com base no piso salarial.

129. Sobre a responsabilidade técnica, infelizmente nessa convenção coletiva de trabalho, não consta o valor para quem atua como responsável técnica, mas orientamos que solicite pelo menos 10% (dez por cento) do valor recebido em razão da responsabilidade.

Resposta: A responsabilidade técnica, pode ser para quem atua contratado através da CLT, ou pelo contrato PJ.

130. Como assumir como RT de um serviço de nutrição com grande complexidade sem remuneração adicional. Caso tenha essa negativa por parte da PJ o que fazer?

Resposta: Precisamos entender um pouco mais, pois se for CLT e dependendo do segmento tem o piso diferenciado para RT. Agora se for CCT do segmento hospitalar de fato não tem o piso, mas pode



pleitear um valor a mais (indicamos 10% pelo menos) tendo em vista que não é obrigada aceitar a assunção da RT. Isso vale para prestação de serviços, tem os valores diferenciados na tabela para se basear. É preciso negociar para chegarem em comum acordo.

De qualquer forma, pode nos procurar para entendermos melhor e pode ajudar, pode ir no sindicato ou mandar e-mail: juridico@sindinutrisp.org.br

131. Sendo única Nutricionista a trabalhar na unidade hospitalar xxxxxx com atendimentos ambulatoriais eu sou obrigada a ser RT, ou poderia ser contratado outro Nutricionista como RT, e como funciona a remuneração e em ser PF ou CLT?

Resposta: O hospital até poderia contratar um outro profissional para a RT, mas isso vai depender da quantidade de leitos se eles têm mesmo a necessidade de contratar ou não, pois não vão contratar se não precisarem. Agora aceitar ou não de fato é uma opção, não podem obrigar caso não entrem em acordo do salário, mas assim como pode não aceitar a empresa pode não querer mais seus serviços, infelizmente e não tem como intervir nisso.

O valor do piso salarial para quem é contrato através da CLT é no importe de R\$ 4.011,30 (Quatro mil e onze reais e trinta centavos), para até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Se for PJ o profissional pode seguir a tabela referente a quem possui RT que é no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

132. A empresa não paga % a mais do RT, está certo isso?

Resposta: Não está certo, mas algumas empresas só fazem se forem “obrigadas” mesmo e, infelizmente em alguns segmentos ainda não existe a determinação nas convenções coletivas de trabalho (CCT), então por isso as empresas acabam não fazendo o pagamento, mas o sindicato pode tentar intermediar se quiser. Agora se for prestação de serviços, a empresa pode não querer pagar assim como você pode não aceitar o contrato, avalie.

Nos procure na sede ou pelo e-mail: juridico@sindinutrisp.org.br

133. A Empresa paga 5% de RT pois trabalho meio período 3 vezes por semana. Está certo isso? Não seria 10%?

Resposta: O certo seria 10% (dez por cento), mas vai do contrato e do combinado entre ambas as partes. Até porque esse é a orientação do sindicato, mas não existe nenhuma lei que obrigue, infelizmente!

Para valores de honorários, orientamos a consultar a tabela de honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo <https://sindinutrisp.org.br/piso-salarial-e-tabela-de-honorarios>.